



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1235/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO, NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PARA MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS PERTENCENTES ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA CATÁSTROFE PROVOCADA PELAS CHUVAS DE FEVEREIRO DE 2022.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que "DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO RESERVADO, NOS ABRIGOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PARA MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS PERTENCENTES ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA CATÁSTROFE PROVOCADA PELAS CHUVAS DE FEVEREIRO DE 2022", na forma do anteprojeto abaixo:

Art. 1.º - Os abrigos emergenciais, do Município de Petrópolis, disponibilizarão espaço destinado aos animais domésticos pertencentes às pessoas atingidas pela catástrofe provocada pelas chuvas de fevereiro de 2022.

§1º - Os animais referidos no caput ficarão sob os cuidados do Poder Público com o auxílio de seus proprietários.

§2º - A permanência do animal nos abrigos mencionados no caput deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa que deseje o acompanhamento de seu animal de estimação.

§3º - O espaço de que trata o caput deste artigo deverá ser reservado no mesmo abrigo em que esteja a pessoa vítima da catástrofe de fevereiro de 2022.

Art. 2.º - Os abrigos referidos no artigo anterior fornecerão alimentação adequada aos animais domésticos, bem como demais tratamentos veterinários necessários.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de espaço reservado, nos abrigos emergenciais do Município de Petrópolis, para manutenção dos animais domésticos pertencentes às pessoas atingidas pela catástrofe provocada pelas chuvas de fevereiro de 2022.

Como bem se sabe, Petrópolis foi atingida, no último dia 15 de fevereiro, por uma catástrofe natural que assolou diversos pontos da cidade, deixando, até o momento, 186 mortos, 85 desaparecidos[1] e quase 900 pessoas desabrigadas[2], em decorrência das enchentes e desabamentos provocados pelas fortes chuvas desse dia.

Segundo o portal de notícias “O Globo”, são mais de 200 animais que foram resgatados e levados para lares temporários e clínicas veterinárias voluntárias após a supracitada tragédia[3].

Entretanto, muitas famílias desabrigadas e que estão sendo acolhidas pelos abrigos emergenciais do Município de Petrópolis estão sendo impedidas de levarem seus animaizinhos de estimação para estes locais.

Sabe-se que, cada vez mais, os animais domésticos são considerados como verdadeiros membros da família, originando, tal fato, o conceito de “família multiespécie”, que, de acordo com artigo publicado no site do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é aquela:

“(…) lastreada essencialmente na afetividade inerente na relação humano-animal, tendo em vista que modernamente os animais são considerados como seres sencientes, portanto, dotados dos mais variados sentimentos. (...)”

Sendo, portanto, a família multiespécie aquela “(…) formada pelo núcleo familiar humano em convivência compartilhada com os seus animais de estimação (...)” [4], não parece justo que o Poder Executivo impeça as pessoas desabrigadas pelas chuvas de fevereiro de 2022 de levarem seus animais para os referidos locais.

Destaque-se que para muitas destas pessoas, lamentavelmente, a única coisa que lhes restou na vida, após a referida tragédia, é justamente seu querido animal de estimação.

Outrossim, a maioria destes animais não estão acostumados a viver nas ruas, não possuindo condições de sobreviverem às adversidades que tal vida impor-lhes-ia.

Frise-se também, por oportuno, que, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 225 c/c seu parágrafo 1.º e inciso VII) **é dever do Poder Público e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.**

Sendo assim, não parece razoável que tais animais sejam abandonados nas ruas à própria sorte, correndo o risco de serem atropelados ou sofrerem maus-tratos.

Desta forma, com a presente Indicação Legislativa, pretende-se que o Poder Executivo reserve, nos abrigos emergenciais do Município de Petrópolis, espaço para os mencionados animais que ficarão sob os cuidados do Poder Público, com auxílio de seus proprietários enquanto estes permanecerem acolhidos nestes locais em decorrência da tragédia ocorrida em nossa cidade.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria para a sociedade petropolitana, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

- [1] <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/numero-de-mortos-em-petropolis-sobe-para-183-e-o-total-de-desaparecidos-cai-para-85.shtml>. Pesquisado em: 23/02/2022.
- [2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/com-quase-900-desabrigados-petropolis-anuncia-auxilio-de-r-1-mil>. Pesquisado em: 23/02/2022.
- [3] <https://oglobo.globo.com/rio/apos-tragedia-em-petropolis-mais-de-200-animais-foram-resgatados-em-areas-afetadas-por-deslizamentos-25402834>. Pesquisado em: 23/02/2022.
- [4] <https://www.conjur.com.br/2021-fev-14/processo-familiar-doutrina-familia-multiespecie-identidade-animal>. Pesquisado em: 23/02/2022.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador